

Nº. 187 – DOE de 22/09/2020 – Seção 1 – página 32

Comunicado CVS 37/2020- GT Saneantes/DITEP de 21-09-2020

Assunto: Proibição da fabricação e comercialização de todos os produtos saneantes fabricados por P.S. Ind. Com. Prod. Limpeza Ltda, CNPJ 02.568.315/0001-65, estabelecida a Avenida Anton Von Zuben, 2915, Jardim São José, Campinas/SP.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no expediente SES- -EXP-2020/34942, e considerando:

- Inspeção realizada, pela Vigilância Sanitária Municipal de Campinas, na empresa P.S. Ind. Com. Prod. Limpeza Ltda, CNPJ 02.568.315/0001-65, estabelecida a Avenida Anton Von Zuben, 2915, Jardim São José, Campinas/SP, a qual possui Autorização de Funcionamento de Empresa 3.03.511-0 Ativa;
- Que na referida inspeção foi constatado a fabricação e distribuição de produtos saneantes domissanitários, com não conformidades críticas relacionadas à: estrutura física; fluxo operacional; equipamentos; processo produtivo; limpeza; controle da qualidade; e gestão do sistema de garantia da qualidade, não cumprindo com os requisitos mínimos das Boas Práticas de Fabricação, instituído pela Resolução Anvisa RDC 47/13, e, portanto não assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos produtos fabricados;
- Que foram lavrados pela Vigilância Sanitária Municipal de Campinas o Auto de Infração - AI 2730085 e o Auto de Imposição de Penalidade - AIP 2730329 de proibição da venda e fabricação dos produtos saneantes domissanitários fabricados pela empresa, Determina:
- A proibição da fabricação, distribuição e comercialização de todos os produtos saneantes da marca LIMP 10, da referida empresa;
- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio dos produtos saneantes domissanitários, a proibição da distribuição e do comércio dos produtos saneantes da marca LIMP 10 fabricados pela empresa P.S. Ind. Com. Prod. Limpeza Ltda.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 - Código Sanitário Estadual e Lei Federal 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.